

Ato Eleitoral

→ Como refletir uma maior transparência eleitoral?

Sugerido a contemplação de uma formação para a realização de atas de abertura, encerramento de urnas

→ Deveriam ser adicionadas outras situações relativamente a faltas eleitorais que não estão contempladas nos estatutos Art 200?

Colocar uma tipologia modelo de atas num regulamento e não nos estatutos, uma vez que torna o processo mais fácil de alteração.

Proposto colocar em anexo do Regulamento Eleitoral

→ Faltas sanáveis e insanáveis, Art 200, ponto 2, alínea a

Levantada a problemática da possibilidade de votação em urnas diferentes duplicando o voto

Em relação a eleição para DG já está previsto no Regulamento Eleitoral a votação em qualquer urna.

Isto pelo facto dos cadernos serem universais a toda a eleição e uniformizados na plataforma

→ Em relação à campanha eleitoral deveria ser clarificado o que pode ou não pode ser feito fora do período de campanha eleitoral.

Deveria ser acautelado o devido período de campanha eleitoral.

Não é contemplado nos EAAC a campanha eleitoral o que se pode fazer, não diz que é proibido fazer campanha eleitoral fora do devido período designado

Propuseram a realização de uma reunião aberta para ser esclarecido

Fazia sentido incluir um artigo que contemplasse uma lista não taxativa, com exemplos como

Como ato de campanha é considerado:

- reunião de projeto

- apresentação de slogan

Sobre divulgação nas redes sociais devia estar mais claro → Criar moção de pré-campanha

Não limitar, mas deixar claramente escrito do que é campanha ou não!

Quando forem preparar o projeto até poderiam prepara-lo de melhor forma uma vez que teriam um calendário para se singir, estatutariamente previsto.

→Voto de seccionistas

Devia ou não ser permitido o voto dos seccionistas pelos estatutos?

Associados efetivos que não se podem candidatar a x órgão, não faz sentido poderem votar no mesmo.

Podia haver uma manipulação dos resultados através dos votos dos associados seccionistas!!

→Contemplar algum ponto relativamente à abstenção nos EAAC

Opinião geral: Contra punição ou obrigação ao direito de voto

O voto é um direito e um dever cívico

Quanto à divulgação, deveria estar plasmado?

Para a mesa da assembleia magna está previsto a divulgação por todos os departamentos e faculdades portanto devia se estender para todos os órgãos

Já está contemplado a obrigação de presença de cadernos junto da mesa de ato eleitoral, mas muitas das vezes não acontece

Referiu-se os grandes aumentos da abstenção

Em termos absolutos a abstenção não levou um grande aumento como mostram os valores percentuais. Houve foi uma subida de número eleitores efetivos derivado a muitos associados estarem apenas inscritos em cadeiras isoladas e cursos não conferentes a grau.

→Possibilidade de voto eletrónico para combater abstenção tendo em conta o número de estudantes deslocados

Problemáticas abordadas:

→Problema de proteção de dados

→como é que se garante a credibilidade das credenciais

→custos de plataforma

→dependência da UC, que já existe relativamente aos cadernos eleitorais

→Voto por correspondência

Devia estar explícito ou não nos EAAC e em que condições?

Fraude eleitoral na questão do voto por correspondência é muito elevada

Implica estrutura logística complexa, temos de garantir a identidade da pessoa

Despesa grande e problemática da segurança das credenciais de acesso

Tempos de espera de receção de correspondência

Extravio? Como contornar
Fora do nosso controlo

Operacionalizar este método→ custo para a casa e para a pessoa uma vez que nem todos estão disponíveis para pagar uma correspondência de países de fora
Podia se criar um clima de incerteza devido aos atrasos da divulgação dos resultados

Claramente que haveria uma expansão do eleitorado com este método, mas já que abordamos o voto eletrónico seria mais seguro desenvolver este

Sugeriu-se plataforma fora infoestudante com:
Sistema de DUPLA VERIFICAÇÃO, em que para além das credenciais cedidas fosse necessário entrar por exemplo com Chave Móvel digital (não envolve problema de proteção de dados)

Número compensatório de eleitores que se encontram em mobilidade?!
→Focar financiamento e esforços para eleitores que realmente se encontram em Coimbra

No ponto do voto de correspondência relativamente aos custos de envio é inviável e cai no ponto de Falsa liberdade
Uma pessoa que não tem possibilidades financeiras para o fazer não pode votar

Portanto teria que ser a AAC responsável pelos pagamentos das correspondências.

→Eleições para CF e CD

Distribuição bem feita relativamente aos segundos contingentes?

CF 11 elementos, 9 efetivos e 2 seccionistas

Faz sentido haver membros representativos das secções tendo em conta que é um órgão fiscalizador das mesmas!!!

Levantou-se a problemática, “Mesmo tendo em conta que maior parte dos processos que existem são relacionados com as secções culturais e desportivas?”

Duas opiniões distintas:

→Proporção justa em que há maior representatividade pelos associados efetivos e lugares justos para associados seccionistas

Universo eleitoral é expandido a associados não efetivos (não estudantes) portanto faz sentido a proporção

→Sugerido maior representação pela parte no segundo contingente, devido a problemas de secções que prevalecem

Número correto de elementos?

CF- exemplo dado de momento em que se necessitou de membros observadores de processo eleitoral, em que recorremos aos devidos suplente
→Aumento de elementos, implicaria aumento de quórum e já há a problemática de conseguirmos juntar quórum suficiente para marcar plenário

CD- inicialmente opinião que numero não está desacuado no entanto abordou-se a questão da possibilidade de número impar no CD para votações internas

→Aumento de mais um elemento no segundo contingente passando a proporção a ser 3/2 tendo em conta a natureza do CD

Sugeriu-se para o CF a passagem de um numero dos associados efetivos para o segundo contingente ficando a proporção de 8/3

→Atos eleitorais dos Núcleos

Quanto às comissões eleitorais
Deve haver uma mudança de paradigma relativamente às mesas de plenário dos respetivos núcleos que deveriam assegurar as respetivas eleições.

CF é um órgão fiscalizador, e tem de assumir as comissões eleitorais

Devia ser precavido nos Estatutos? Como?

Sanção ao presidente de plenário por não assumir as suas funções?!

Irresponsabilidade por parte dos núcleos deve-se à falta de formação e experiência para a organização de comissões eleitorais.

Maior parte das vezes existe renuncia da mesa de plenário do núcleo, pelo facto dos membros desta vir a pertencer à lista candidata, ou por apoiar a mesma e cair na imparcialidade

Solução??

Se a mesa de plenário não conseguir compor a comissão eleitoral, deveria ter a responsabilidade de convocar um plenário para reunir uma mesa ad hoc para a constituição da comissão eleitoral e não cair sobre os 11 elementos do CF.

Um plenário para eleger e outro plenário para aprovação de Reg Eleitoral